ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI n.° 249 -GP/98

De, 08 de setembro de 1.998.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir, Postos Telefônicos nos Distritos do Araras e Palmeiras."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, autorizado a construir os Prédios dos Postos Telefônicos dos Distritos do Araras e Palmeiras, com Recursos Financeiros do Município na ordem de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 2° - A Empresa de Telecomunicação de Rondônia, TELERON, entrará com os equipamentos eletrônicos e Torres de Transmissão e Capitação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, Em, 23 de setembro de 1.998.

Vicente de Paulo Batista Rodrigues
Prefeito Municipal

Genésio Oliveira Rocha
Sec. Semplan